



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

LEI Nº 336 DE 25 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa (PI), as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Outras disposições.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS
ORÇAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Artigo 3º - A Lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Artigo 4º - Acompanharão o projeto de Lei orçamentária anual:

I - As demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e da despesa por funções de governo ;

II - As tabelas explicativas de que trata o item III, do Artigo 22, da Lei Federal No. 4.320 / 64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2007.

Artigo 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

A - Pessoal e encargos sociais;

B - Juros e encargos da dívida;

C - Outras despesas correntes;

D - Investimentos.

E - Inversões financeiras;

F - Amortização da dívida;

G - Outras despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 6º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2007.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei poderão ser atualizados na Lei orçamentária, para preços de JANEIRO DE 2008, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2007, incluídos os meses extremos do período

Parágrafo 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e deste que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2008, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei orçamentária anual.

Parágrafo 3º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer até o nível de sub - elemento.

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, abrir crédito suplementar às dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal No. 4.320 / 64, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, a de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações e elas atribuídas.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Artigo 8º - A Lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - Modernização e racionalização da administração pública;
- II - Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

Artigo 9º - Para admissão de servidores Municipais em qualquer nível às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal deste Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

- III - Fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV - Equilíbrio na aplicação de recursos nos distritos;
- V - Custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;
- VI - Outros inerentes a movimentação como um todo da máquina / composição administrativa interna e externa;

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e, principalmente, para os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Artigo 10º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, não devendo iniciar um novo projeto quando existir um projeto inacabado.

Artigo 11º - Fica consignado no exercício de 2008, o Anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme parágrafo I, do artigo 4º, da Lei 101/2000.

Artigo 12º - Fica consignado no exercício de 2008, o Anexo de Riscos Fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas, de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101/2000.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 13º - O orçamento anual obedecerá as normas e disposições contidas no artigo 165, da Constituição Federal, em conformidade com as seguintes diretrizes básicas.

I - Haverá equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, para que, em nenhum momento venha a gerar déficit orçamentário, conforme artigo 4º, item I, alínea a da LRF.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

II - Ao final de cada bimestre será analisado o comportamento de arrecadação da receita, esta não suportando o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, no Anexo de Metas Fiscais, poderá nos trinta dias subsequentes e no montante necessário, por ato próprio, estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira, para o enquadramento nas diretrizes orçamentárias, obedecendo o artigo 9º da Lei 101/00 - LRF.

III - Serão consignados recursos financeiros a título de transferências municipais, com o objetivo de fomentar absorção de obra e geração de empregos diretos, para empresas privadas e entidades públicas instaladas neste Município, de acordo com o artigo 4º, item I, alínea F da Lei 101/00 - LRF.

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 14º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual.

Parágrafo 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata o anexo I e II.

Parágrafo 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com ação de expansão e observarão às disposições desta Lei.

Artigo 15º - As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão, como limite máximo, no exercício de 2008, o percentual de 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo, das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadada de acordo com a Lei No. 101 / 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 16º - A Lei orçamentária anual consignará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências para o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, para manutenção e desenvolvimento do ensino Municipal.

Artigo 17º - A Lei orçamentária anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes, de esportes e sociais e outros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2008, compostas dos seguintes documentos:

- a) Relatório consubstanciado das atividades; e,
- b) Balancete financeiro.

Parágrafo Único - As instituições inadimplentes com a Fazenda

Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.

Artigo 18º - A qualquer época do exercício, o Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até 10.12.2008.

Artigo 19º - Esta Municipalidade aplicará no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a percentagem para 2008, de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), FTCMD e IPVA (Estado); ITR e IPVA (Município), 18,33 (dezoito vírgula trinta e três por cento) do ICMS e IPI-Exonerado (Estado) e ICMS, FPM, IPI-Exportação e ICMS-Desonerado Exportação (Município) e Complementação do Tesouro Nacional, movimentado mediante agência do Banco do Brasil S/A, conforme disciplina a MP 339/06 (artigo 60 do ADCT) de 28 de dezembro de 2006.

Artigo 20º - O Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros para promover treinamento, especialização e qualificação profissional a todos os servidores municipais efetivos e comissionados, em todos os órgãos da administração municipal. Essa qualificação profissional somente será permitida em instituição de ensino devidamente adimplente com os órgãos governamentais e comprovada e regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

Artigo 21º - O Poder Executivo Municipal procederá, se necessário, a atualização do Plano Plurianual de Investimentos - PPA,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 22º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município fará verificação dos limites da dívida pública para manter as normas e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 23º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos empregados e trabalhadores;

II - De receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III - De outras receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Parágrafo 2º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2008, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA O
PODER LEGISLATIVO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 24º - A Lei orçamentária anual consignará até 8 % (oito por cento) da receita geral do Município, para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional 25 / 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente a Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada do exercício anterior, subtraindo - se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica.

Artigo 25° - O Município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 0,5 (cinco décimo por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto, destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

CAPITULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 26° - O poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando - a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Artigo 27° - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórios, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Artigo 28° - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de Leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

Parágrafo 1° - Os projetos de leis mencionados no " caput " deste artigo, levarão em conta:

- I - Os efeitos sócio - econômico da proposta;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 2° - Poderão ser objeto de projetos de
Lei:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às micro - empresas;

II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - Isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados);

CAPITULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Artigo 29° - O Município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 5 % (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado à concessão de empréstimos e financiamento às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo quatro pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Artigo 30° - Fica consignado para 2008, a Reserva de Contingência de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida -- RCL, na LOA do Município, para atendimento a passivos contingentes, despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e refinanciamento de dívida pública.

Artigo 31° - O município de Santo Antonio de Lisboa - Piauí, não poderá gastar com saúde menos do que 15% (quinze por cento), de sua receita mensal, incluindo-se despesas de custeio, inclusive pessoal e investimentos em obras e equipamentos para os programas municipais de saúde, conforme normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Artigo 32° - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamento) para prover despesas e ajuda de custos de viagens e pequenas despesas de diversas origens, de todas as Secretarias e Órgãos da administração pública Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Artigo 33º - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do Orçamento Geral do Município, porém cujos pagamentos serão feitos pelo Poder Legislativo.

Artigo 34º - O Fundo Municipal de Assistência Social procederá as ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados.

Artigo 35º - O Fundo Municipal de Saúde, terá a incumbência de promover os programas de saúde às famílias pobres e doentes deste Município.

Artigo 36º - O Fundo Municipal de Educação fomentará os programas de erradicação do analfabetismo e aprendizagem às crianças carentes desta municipalidade.

Artigo 37º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se conveniente e ocorrendo aumento de arrecadação, obedecendo as normas constantes dos artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a proceder um reajuste salarial anual, aos servidores municipais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - O projeto de Lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2007. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos.

Artigo 39º - O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Artigo 40º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Artigo 41º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI), 27 DE ABRIL DE 2007.

Paulo José da Luz
Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 12007-LDO – 2008.

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVO

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.

FUNÇÃO 04 – AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Das ações prioritárias;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.

2 - Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas.

II - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1- Capacitação de técnicos, supervisoras, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.

3- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4- Seminários sobre: alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município).

- Aquisição de equipamento odontológico e outros.

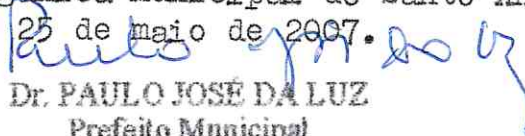
FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS.

I - Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche.

II - Assistir as comunidades carentes com programas assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades ocasionais, extemporâneas e emergenciais.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 336 de 25 de maio de 2007.


Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada em 28/05/2007

Promulgada em 28/05/2007


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

DOS PROJETOS IMPLANTADOS
ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital

Aquisição de Equipamento de coleta de lixo

Construção de Aterro Sanitário

Proteção ao meio ambiente

Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação

Levantamento geológico de recursos minerais

Reflorestamento e conservação do solo

Aquisição de mudas e sementes

Mecanização e Irrigação Agrícola

Reforma e colonização agrícola

Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada

Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

Construção, recuperação de estradas vicinais

Construção, recuperação de saneamento em geral

Equipamentos para o serviço de saúde

Construção de unidade de saúde (hospital)

Construção e recuperação de postos de saúde

Construção de Estádio Municipal

Construção, recuperação de quadras, ginásio poli - esportivo

Aquisição transporte escolar

Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto na Escola

Construção do Centro de treinamento

Construção, ampliação, recuperação unidades escolares

Equipamentos para os Serviços de Educação e Cultura

Ampliação, reforma e/ou equipar escolas p/ fundef - viii

Construção, recuperação e/ou equipar pré-escolar

Construção, recuperação e/ou equipar creches

Construção, recuperação de fossas sépticas

Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias

Construção, ampliação sistema abastecimento d'água

Construção, recuperação de poços e chafarizes

Construção de cisternas na zona rural

Construção de açudes e aguadas

Construção, ampliação, restauração de praças

Instalação de eletrificação rural

Construção e recuperação de cemitério

Ampliação equipamentos e veículo para limpeza pública

Equipamentos para Serviços Urbanos e Obras Públicas

Construção, ampliação infra - estrutura rural

Construção de infra - estrutura hídrica

Construção e recuperação de calçamento

Construção, ampliação, restauração infra - estrutura urbana

Construção e recuperação do prédio do fórum

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO

Construção, recuperação melhoria habitação / casas populares
Aquisição de terrenos e habitações
Implantação do sistema de telefonia rural
Construção, ampliação, restauração de postos telefônicos
Equipamentos para Cooperativas
Construção e/ou reforma mercados públicos
Construção e/ou reforma matadouro público
Desenvolvimento projetos irrigação
Amortização de Empréstimos
Equipamentos para Serviços de Informática
Equipamentos para Serviço da Administração Geral
Equipamentos para o Sersom
Aquisição de Equipamentos para Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 27 DE ABRIL de 2007.


Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal
PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL